



Parnamirim-RN

DIGITALIZADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 014/2017.**

**REGULAMENTA A FORMA CUSTEIO  
DOS MANDATOS PARLAMENTARES  
“VERBA INDENIZATÓRIA” NOS  
TERMOS DO ART. 4º DA LEI  
ORDINÁRIA 1.675 DE 21 DE JULHO  
DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGOU a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica regulamentada nos termos definidos nesta resolução, a forma de custeio dos mandatos parlamentares, com o ressarcimento de despesas por meio de verba indenizatória parlamentar própria.

**Art. 2º** - Serão indenizadas as despesas com serviços e materiais não disponibilizados pela Câmara Municipal aos vereadores, ou disponibilizados em quantidade insuficiente, desde que, cumulativamente:

- I - sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III - tenham sido observados os limites respectivos.

**Art. 3º** - A Verba Indenizatória destinada a ressarcir os vereadores, terá o limite mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com o fim específico de suprir despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar.

*g.*  
*ti*

CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 18 / 12 / 2017

---

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

Única Votação

Data: 18 / 12 / 2017



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**§1º** – As despesas oriundas da atividade parlamentar em decorrência de aquisição de material ou serviço somente serão indenizadas se tomadas perante pessoa jurídica e pessoas físicas, mediante documento fiscal.

**§2º** - O vereador que necessitar de ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar deverá realizar solicitação à Presidência da Casa, devidamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, que obedecerá o trâmite legal para emissão de parecer pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral.

**§3º** - Em nenhuma hipótese, será ressarcido qualquer valor que ultrapassar o limite mensal previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - Uma vez respeitado o disposto no art. 2º desta Resolução, serão ressarcidos as despesas pagas pelo parlamentar:

I – aquisição de combustíveis;

II – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, com a comprovação de capacidade técnica específica;

III – divulgação da atividade parlamentar, de caráter institucional, educativo e informativo, contemplando, inclusive, as despesas inerentes ao trabalho de publicidade das audiências públicas, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato à eleição, e desde que não caracterize promoção pessoal;

IV – aquisição de material de consumo, para conservação e manutenção dos gabinetes;

V – locação de automóveis, máquinas e equipamentos;

VI – cópias de documentos de interesse da atividade parlamentar;



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**VII** – Contratação de Serviços para conservação e manutenção dos gabinetes;

**VIII** – aquisição ou locação de software, equipamentos e materiais de informática, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e periódicos, acesso à internet, para consumo do gabinete;

**IX** – despesas com serviço de filmagem, fotografia e produção de mídias sociais, promoção de eventos oficiais, para fim de apoio à atividade parlamentar;

**§ 1º** - As despesas com a aquisição de combustíveis, só serão ressarcidas para o veículo locado previamente cadastrado perante a administração como de uso do mandato, com a indicação da marca, modelo e placa respectivos, até o número de 01 (um) veículo por gabinete.

**§ 2º** -A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, deverá respeitar o limite de 01 (um) automóvel, por gabinete e os limites com combustível previstos nesta Resolução;

**§ 3º** - As despesas previstas neste artigo deverão estar acompanhados dos respectivos contratos, notas fiscais ou outro documento oficial, juntados ao processo de verba indenizatória em todos os meses de pagamento da despesa, observados os prazos de vigência, sem prejuízo de outras hipóteses em que o serviço prestado ou o material fornecido demandar continuidade na execução do objeto, verificando-se, em todas essas hipóteses, as normas previstas na Lei de Licitações;

**§ 4º** - Os contratos de que tratam os incisos deste artigo deverão conter no mínimo:

**I** – nome e qualificação completa das partes;

**II** – objeto do contrato, especificando quais os serviços a serem prestados;

**III** – obrigações das partes;

10



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**IV** – valor do contrato e forma de pagamento;

**V** – prazo de validade do contrato.

**VI** – Assinaturas dos contratantes e de 02 (duas) testemunhas.

**§ 5º** -A aquisição de combustíveis, bem como a locação de automóveis, assim como de quaisquer produtos e serviços que ultrapassar o valor limite para a dispensa de licitação, considerando todo o ano civil, só poderão ser realizadas junto aos fornecedores e nas mesmas condições do contrato previamente licitados pela Câmara Municipal através de pregão por registro de preços ou outra modalidade competente.

**§ 6º** - Para fins de ressarcimento, consideram-se eventos oficiais:

**I** – os eventos de caráter institucional, como tais entendidos aqueles realizados a partir de deliberação de Comissão ou do Plenário da Câmara Municipal;

**II** – os eventos realizados por iniciativa direta do vereador, na Câmara Municipal ou em outro local no território do Município, desde que destinados a levantar subsídios para a ação parlamentar ou a discutir assunto em tramitação.

**§ 7º** - As despesas realizadas nos eventos institucionais só serão passíveis de ressarcimento para os materiais e serviços não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal.

**§ 8º** - A Câmara Municipal não disponibilizará diretamente qualquer material ou serviço de promoção dos eventos mencionados no inciso II do § 6º do artigo 4º desta Resolução.

**§ 9º** - Diante das limitações previstas no mencionado §8º, poderão ser adquiridas pelo vereador, com despesas indenizadas pela Câmara Municipal, os seguintes serviços e produtos:

**I** – registro escrito, fotográfico, em filme ou em áudio;

8

ni



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

II – instrumentos de divulgação do evento;

III – locação de mobiliário ou equipamento;

IV – confecção e expedição de convites;

V – buffet a ser oferecido aos participantes, sendo vedada a despesa com bebidas alcoólicas e fumo, dentre outras de igual natureza.

§ 10º - Deverá ser juntada à prestação de contas declaração do vereador indicando a finalidade do evento de que trata o inciso II do § 6º do artigo 4º desta Resolução.

**Art. 5º** - A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento Padrão, até o 10º dia útil do mês subsequente, assinado pelo vereador, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I – o material foi recebido ou o serviço prestado;

II – o objeto gasto obedece aos limites estabelecidos nesta Resolução;

III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

**Parágrafo Único** – O documento entregue após o prazo previsto no caput somente será apreciado após o ressarcimento de todas as Verbas Indenizatórias encaminhadas para os procedimentos administrativos.

**Art. 6º** - Salvo previsão em contrário da legislação pertinente, o comprovante fiscal admitido para confirmação das despesas indenizáveis deverá, sob pena de ser glosado:

I - ter a forma de nota fiscal, cupom fiscal, ou de documento fiscal a ela equivalente, emitido dentro do mês de sua competência, salvo hipótese devidamente justificada;

II - ser original, em primeira via;



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**III** - estar isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

**IV** - ser emitido em nome do vereador, contendo seu CPF e, sempre que possível pelo modelo adotado, o endereço da sede da Câmara Municipal;

**V** - conter quitação respectiva, com data dentro do período a que se referir a prestação de contas;

**VI** - discriminar o bem ou o serviço adquirido e, sempre que possível pelo modelo adotado, indicar os quantitativos fornecidos e os preços unitário e total de cada item, vedada a utilização de códigos;

**VII** - conter a denominação social, o endereço e o CNPJ do beneficiário do pagamento ou, quando admitida despesa junto a pessoa física, o respectivo nome, endereço e CPF;

**VIII** - estar dentro da data limite para sua emissão, prevista no próprio documento fiscal.

**§ 1º** - Somente será admitido a emissão de fatura/recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou documento equivalente.

**§ 2º** - Será admitido comprovante fiscal que não explicita o preço unitário de qualquer de seus itens desde que estejam explicitados o quantitativo e o valor total do material ou serviço respectivo.

**§ 3º** - Os documentos fiscais admitidos para confirmação das despesas indenizáveis deverão vir acompanhados das certidões negativas emitidas pela União, Estado, Município, Justiça do Trabalho, INSS e FGTS, comprobatórios da idoneidade da pessoa contratada, bem como da confirmação de quitação, seja no próprio corpo do documento fiscal, ou na forma de recibo ou de comprovante bancário, sempre nominal ao beneficiário.



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**§ 4º** - Em casos de despesas relativas a consumo de combustíveis, o documento comprobatório do gasto deve fazer constar, pelo menos, o número da placa do veículo utilizado.

**§ 5º** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, será aceito a 2ª via do documento referido no inciso I deste artigo.

**§ 6º** - O vereador deverá juntar a cada prestação de contas mensal a afirmação de que agiu em conformidade com a presente regulamentação, incluindo a Relação das Compras Efetuadas e Liquidadas; o Demonstrativo dos Pagamentos Realizados; e o Demonstrativo da Receita e da Despesa – Balancete Financeiro, conforme modelos Padrão.

**Art. 7º** - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral terão um prazo, sucessivo, de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais, contábeis e legais, para emitir parecer de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

**Art. 8º** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 9º** - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

**Art. 10º** – Aprovada a prestação de contas, o reembolso decorrente da utilização da Verba Indenizatória se fará mediante depósito em conta bancária de titularidade do parlamentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento no Departamento de Administração e Finanças, não podendo, em hipótese alguma, ser realizado mediante pagamento em cheque ou dinheiro.

**§ 1º** - Haverá exclusivamente 01 (um) pagamento referente a cada mês civil, independentemente da data em que ocorrer.

8

10





Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**§ 2º** - O direito à indenização de que trata esta Resolução, em relação ao titular e ao suplente da mesma vaga, será devido proporcionalmente ao número de dias de exercício de mandato.

**Art. 11** - Fará parte deste instrumento o anexo IX, onde contem o detalhamento das despesas e dos limites previstos para esta resolução, com valores e percentuais de uso obrigatório.

**Art. 12** - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**Art. 13** - É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

**Art. 14** - Não será objeto de indenização a despesa com manutenção de veículo locado ou de qualquer outro equipamento locado.

**Art. 15** - Não será objeto de indenização a despesa com consultoria técnico-especializada por prazo superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, por ano civil, ou sem que haja igual intervalo entre a última contratação ocorrida em um ano civil e a primeira no ano civil seguinte.

**Art. 16** - Na locação de bens móveis, imóveis ou equipamento não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

**Art. 17** - O valor estabelecido da Verba Indenizatória, caso o gabinete não utilize no seu total, não será cumulativo, em face, da sua própria natureza indenizatória.



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 18** – Não será objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas efetuadas com a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes classificados na categoria econômica de despesa de capital.

**Art. 19** - A Verba Indenizatória não é forma de remuneração, não compondo o subsídio do parlamentar.

**Art. 20** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba de que trata esta Resolução quando:

I – Investido em cargo previsto no artigo 45, I, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente se encontra no exercício do mandato.

**Art. 21** - O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

**Art. 22** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 23** – Em caso de omissão ou controvérsia, serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, através de ato próprio.



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 24** – Fica revogada a Resolução nº 010/2016.

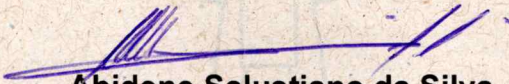
**Art. 25** – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** – Integram à esta Resolução os anexos I a IX.

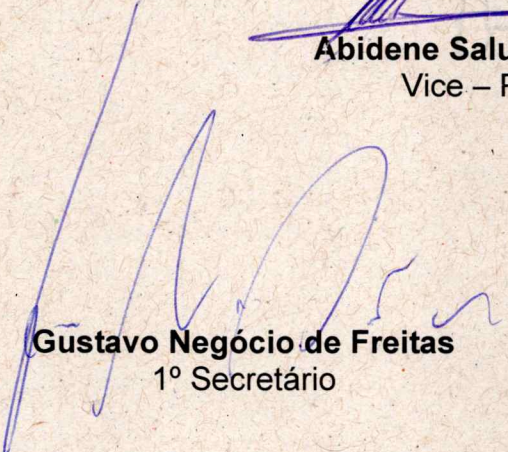
Plenário Dr. Mário Medeiros, Parnamirim/RN, 18 de dezembro de 2017.




**Irani Guedes de Medeiros**  
Presidente



**Abidene Salustiano da Silva**  
Vice – Presidente



**Gustavo Negócio de Freitas**  
1º Secretário



**Rogério César Santiago**  
2º Secretário



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO I – CADASTRO DE VEREADOR (A) PARA RESSACIMENTO DA  
VERBA INDENIZATÓRIA**

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:	
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
CÉDULA DE IDENTIDADE:		
DATA DE EXPEDIÇÃO:		
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
CELULAR:	FONE:	
EMAIL:		

OBS: ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO, CPF E RG.

10



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARLAMENTAR REQUERENTE.**

NOME: VEREADOR		GABINETE: XX
CPF: XXXXXXXXXXXX	BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA:
	CONTA: XXXXXXXX	MATRÍCULA: <b>XXXX</b>

**2 – ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS (ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ORIGINAIS).**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:	DO	Nº DOCUMENTO/ TÍTULO:	VALOR:
1 POSTO POTIGUAR PARNAMIRIM LTDA		xxx	R\$: 1500,00
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
VALOR TOTAL:			



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**3 – SOLICITAÇÃO/ATESTO.**

DE CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE DA RESOLUÇÃO Nº014/2017, SOLICITO A MESA DIRETORA O RENASCIMENTO DAS DESPESAS ACIMA ESPECIFICADAS.

ATESTO, PARA ESSE FIM, QUE A EXECUÇÃO DO (S) SERVIÇO(S) E/OU O FORNECIMENTO DO (S) MATERIAL (IS) CORRESPONDENTE (S) ESTÁ (AO) DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.

DATA:

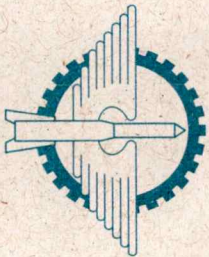
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO (A)  
PARLAMENTAR:

**4 – DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.**

À vista do pedido e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 014/2017 em sua atual redação, encaminho os autos à Procuradoria Geral e, ao depois, à Controladoria Geral, para emissão de pareceres. Após, retornem-se os autos ao Gabinete para a tomada das providências cabíveis.

\_\_\_\_\_  
**Vereador**  
**Matrícula nº xxx**



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Parnamirim  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO III - RELAÇÃO DAS COMPRAS EFETUADAS E LIQUIDADAS**  
**(ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.666, DE 21.06.1993)**

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO CREDOR	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	POSTO POTIGUAR PARNAMIRIM LTDA	GASOLINA COMUM	L			R\$



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO VI – CADASTRAMENTO DE ASSESSORES (AS) POR GABINETE**  
**COM AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO**

GABINETE DO VEREADOR (A):

CARGO: CHEFE DE GABINETE		SÍMBOLO: CGV
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
BAIRRO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CIDADE: PARNAMIRIM	
CEP: XXXXXXXXXXXX	COMPLEMENTO:	
EMAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CELULAR: XXXXXXXXXXXX		
FONE: XXXXXXX		





Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO VII – CADASTRO DE VEÍCULOS PARA VERBA IDENIZATÓRIA**

ASSINATURA DO PARLAMENTAR/VEREADOR (A):

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAM:
CRUZE	GM	2014	OJU 0793	1001059554

PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX	
BAIRRO: XXXXXXXXXXXX	CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXXXXXX	COMPLEMENTO:
CNPJ:	CPF: 156.643.254-53
EMAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CELULAR: XXXXXXXX	
FONE: XXXXXXXX	

OBS.: OS VEÍCULOS QUE SE SUJEITEM A MANUTENÇÃO DEVIDO ATUAÇÃO PARLAMENTAR DEVERÃO ESTAR PREVIAMENTE CADASTRADOS JUNTO AO CONTROLE INTERNO, CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV).

ri



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO VIII – CADASTRO DE IMÓVEIS PARA VERBA INDENIZATÓRIA.**

ASSINATURA DO PARLAMENTAR/ VEREADOR (A):

TIPO:

(a) JURÍDICA

(b) FÍSICA

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

COMPLEMENTO:

CNPJ:

INSC MUNICIPAL:

INSC. ESTADUAL:

CPF:

CÉDULA DE IDENTIDADE:

EXPEDIDA EM:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

EMAIL:

CELULAR:

FONE:



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO IX –**  
**DETALHAMENTO DAS DESPESAS E DOS LIMITES DE GASTOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESPESA</b>	<b>LIMITE MAXIMO MENSAL</b>	<b>PERCENTU AL MAXIMO ( % )</b>	<b>FUND. LEGAL DA RESOLUÇÃO</b>
<b>01</b>	Aquisição de combustíveis	<b>Até 2.400,00</b>	<b>30%</b>	Art. 4º, I da Resolução 016/17
<b>02</b>	Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;	<b>Até 3.200,00</b>	<b>40%</b>	Art. 4º, II da Resolução 016/17
<b>03</b>	Divulgação da atividade parlamentar, de caráter institucional, educativo e informativo, contemplando, inclusive, as despesas inerentes ao trabalho de publicidade das audiências públicas, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato à eleição, e desde que não caracterize promoção pessoal;	<b>Até 2.400,00</b>	<b>30%</b>	Art. 4º, III da Resolução 016/17
<b>04</b>	Aquisição de material de consumo, para conservação e manutenção dos gabinetes;	<b>Até 3.200,00</b>	<b>40%</b>	Art. 4º, IV da Resolução 016/17
<b>05</b>	Locação de veículos, máquinas e equipamentos;	<b>Até 2.400,00</b>	<b>30%</b>	Art. 4º, V da Resolução 016/17



Parnamirim-RN

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### Câmara Municipal de Parnamirim

#### PODER LEGISLATIVO

06	Cópias de documentos de interesse da atividade parlamentar;	Até 1.600,00	20%	Art. 4º, VI da Resolução 016/17
07	Contratação de Serviços para conservação e manutenção dos gabinetes;	Até 1.600,00	20%	Art. 4º, VII da Resolução 016/17
08	Aquisição ou locação de software, equipamentos e materiais de informática, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e periódicos, acesso à internet, para consumo do gabinete;	Até 1.600,00	20%	Art. 4º, VIII da Resolução 016/17
09	Despesas com serviço de filmagem, fotografia e produção de mídias sociais, promoção de eventos oficiais, para fim de apoio à atividade parlamentar;	Até 2.400,00	30%	Art. 4º, IX da Resolução 016/17

10

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

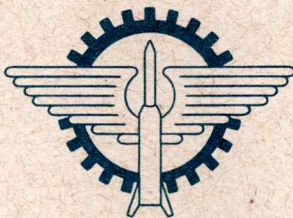
Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 18 / 12 / 2017

---

1º Secretário



DIGITALIZADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Parnamirim/RN  
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 014/2017.

Publicação consolidada da  
Resolução nº014, de 18 de dezembro  
de 2017, determinada pelo Art. 5º da  
Resolução nº23, de 14 de novembro  
de 2018.

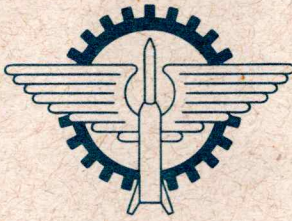


Presidente

REGULAMENTA A FORMA CUSTEIO  
DOS MANDATOS PARLAMENTARES  
“VERBA INDENIZATÓRIA” NOS  
TERMOS DO ART. 4º DA LEI  
ORDINÁRIA 1.675 DE 21 DE JULHO  
DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,  
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu  
seu Presidente PROMULGOU a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica regulamentada nos termos definidos nesta resolução, a  
forma de custeio dos mandatos parlamentares, com o ressarcimento de  
despesas por meio de verba indenizatória parlamentar própria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - Serão indenizadas as despesas com serviços e materiais não disponibilizados pela Câmara Municipal aos vereadores, ou disponibilizados em quantidade insuficiente, desde que, cumulativamente:

- I - sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III - tenham sido observados os limites respectivos.

**Art. 3º** - A Verba Indenizatória destinada a ressarcir os vereadores, terá o limite mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com o fim específico de suprir despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar.

**§1º** - As despesas oriundas da atividade parlamentar em decorrência de aquisição de material ou serviço somente serão indenizadas se tomadas perante pessoa jurídica e pessoas físicas, mediante documento fiscal.

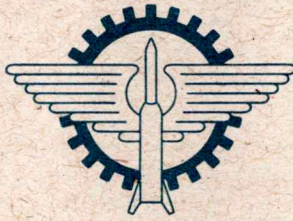
**§2º** - O vereador que necessitar de ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar deverá realizar solicitação à Presidência da Casa, devidamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, que obedecerá o trâmite legal para emissão de parecer pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral.

**§3º** - Em nenhuma hipótese, será ressarcido qualquer valor que ultrapassar o limite mensal previsto no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Uma vez respeitado o disposto no art. 2º desta Resolução, serão ressarcidos as despesas pagas pelo parlamentar:

**I - Aquisição de combustíveis (Suprimido pela Resolução nº023, de 14 de novembro de 2018);**

**II - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, com a comprovação de capacidade técnica específica;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**III** – divulgação da atividade parlamentar, de caráter institucional, educativo e informativo, contemplando, inclusive, as despesas inerentes ao trabalho de publicidade das audiências públicas, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato à eleição, e desde que não caracterize promoção pessoal;

~~**IV** – Aquisição de material de consumo, para conservação e manutenção dos gabinetes (Suprimido pela Resolução nº023, de 14 de novembro de 2018);~~

~~**V** – Locação de automóveis, máquinas e equipamentos (Suprimido pela Resolução nº023, de 14 de novembro de 2018);~~

**VI** – Cópias de documentos de interesse da atividade parlamentar;

~~**VII** – Contratação de Serviços para conservação e manutenção dos gabinetes (Suprimido pela Resolução nº023, de 14 de novembro de 2018);~~

**VIII** – Aquisição ou locação de software, equipamentos e materiais de informática, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e periódicos, acesso à internet, para consumo do gabinete;

**IX** – Despesas com serviço de filmagem, fotografia e produção de mídias sociais, promoção de eventos oficiais, para fim de apoio à atividade parlamentar.

**§ 1º** - As despesas com a aquisição de combustíveis, só serão ressarcidas para o veículo locado previamente cadastrado perante a administração como de uso do mandato, com a indicação da marca, modelo e placa respectivos, até o número de 01 (um) veículo por gabinete.

**§ 2º** -A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, deverá respeitar o limite de 01 (um) automóvel, por gabinete e os limites com combustível previstos nesta Resolução;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**§ 3º** - As despesas previstas neste artigo deverão estar acompanhados dos respectivos contratos, notas fiscais ou outro documento oficial, juntados ao processo de verba indenizatória em todos os meses de pagamento da despesa, observados os prazos de vigência, sem prejuízo de outras hipóteses em que o serviço prestado ou o material fornecido demandar continuidade na execução do objeto, verificando-se, em todas essas hipóteses, as normas previstas na Lei de Licitações;

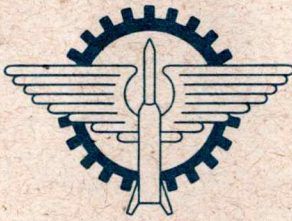
**§ 4º** - Os contratos de que tratam os incisos deste artigo deverão conter no mínimo:

- I – nome e qualificação completa das partes;
- II – objeto do contrato, especificando quais os serviços a serem prestados;
- III – obrigações das partes;
- IV – valor do contrato e forma de pagamento;
- V – prazo de validade do contrato.
- VI – Assinaturas dos contratantes e de 02 (duas) testemunhas.

**§ 5º** -A aquisição de combustíveis, bem como a locação de automóveis, assim como de quaisquer produtos e serviços que ultrapassar o valor limite para a dispensa de licitação, considerando todo o ano civil, só poderão ser realizadas junto aos fornecedores e nas mesmas condições do contrato previamente licitados pela Câmara Municipal através de pregão por registro de preços ou outra modalidade competente.

**§ 6º** - Para fins de ressarcimento, consideram-se eventos oficiais:

- I – os eventos de caráter institucional, como tais entendidos aqueles realizados a partir de deliberação de Comissão ou do Plenário da Câmara Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**II** – os eventos realizados por iniciativa direta do vereador, na Câmara Municipal ou em outro local no território do Município, desde que destinados a levantar subsídios para a ação parlamentar ou a discutir assunto em tramitação.

**§ 7º** - As despesas realizadas nos eventos institucionais só serão passíveis de ressarcimento para os materiais e serviços não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal.

**§ 8º** - A Câmara Municipal não disponibilizará diretamente qualquer material ou serviço de promoção dos eventos mencionados no inciso II do § 6º do artigo 4º desta Resolução.

**§ 9º** - Diante das limitações previstas no mencionado §8º, poderão ser adquiridas pelo vereador, com despesas indenizadas pela Câmara Municipal, os seguintes serviços e produtos:

**I** – registro escrito, fotográfico, em filme ou em áudio;

**II** – instrumentos de divulgação do evento;

**III** – locação de mobiliário ou equipamento;

**IV** – confecção e expedição de convites;

**V** – buffet a ser oferecido aos participantes, sendo vedada a despesa com bebidas alcoólicas e fumo, dentre outras de igual natureza.

**§ 10º** - Deverá ser juntada à prestação de contas declaração do vereador indicando a finalidade do evento de que trata o inciso II do § 6º do artigo 4º desta Resolução.

**Art. 5º** - A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento Padrão, até o 10º dia útil do mês subsequente, assinado pelo vereador, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

- I – o material foi recebido ou o serviço prestado;
- II – o objeto gasto obedece aos limites estabelecidos nesta Resolução;
- III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

**Parágrafo Único** – O documento entregue após o prazo previsto no caput somente será apreciado após o ressarcimento de todas as Verbas Indenizatórias encaminhadas para os procedimentos administrativos.

**Art. 6º** - Salvo previsão em contrário da legislação pertinente, o comprovante fiscal admitido para confirmação das despesas indenizáveis deverá, sob pena de ser glosado:

I - ter a forma de nota fiscal, cupom fiscal, ou de documento fiscal a ela equivalente, emitido dentro do mês de sua competência, salvo hipótese devidamente justificada;

II - ser original, em primeira via;

III - estar isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

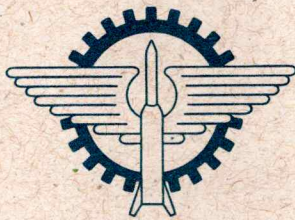
IV - ser emitido em nome do vereador, contendo seu CPF e, sempre que possível pelo modelo adotado, o endereço da sede da Câmara Municipal;

V - conter quitação respectiva, com data dentro do período a que se referir a prestação de contas;

VI - discriminar o bem ou o serviço adquirido e, sempre que possível pelo modelo adotado, indicar os quantitativos fornecidos e os preços unitário e total de cada item, vedada a utilização de códigos;

VII - conter a denominação social, o endereço e o CNPJ do beneficiário do pagamento ou, quando admitida despesa junto a pessoa física, o respectivo nome, endereço e CPF;

10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**VIII** - estar dentro da data limite para sua emissão, prevista no próprio documento fiscal.

**§ 1º** - Somente será admitido a emissão de fatura/recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou documento equivalente.

**§ 2º** - Será admitido comprovante fiscal que não explicita o preço unitário de qualquer de seus itens desde que estejam explicitados o quantitativo e o valor total do material ou serviço respectivo.

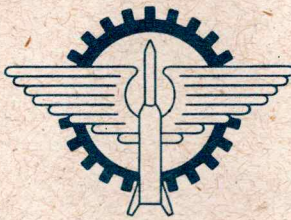
**§ 3º** - Os documentos fiscais admitidos para confirmação das despesas indenizáveis deverão vir acompanhados das certidões negativas emitidas pela União, Estado, Município, Justiça do Trabalho, INSS e FGTS, comprobatórios da idoneidade da pessoa contratada, bem como da confirmação de quitação, seja no próprio corpo do documento fiscal, ou na forma de recibo ou de comprovante bancário, sempre nominal ao beneficiário.

**§ 4º** - Em casos de despesas relativas a consumo de combustíveis, o documento comprobatório do gasto deve fazer constar, pelo menos, o número da placa do veículo utilizado.

**§ 5º** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, será aceito a 2ª via do documento referido no inciso I deste artigo.

**§ 6º** - O vereador deverá juntar a cada prestação de contas mensal a afirmação de que agiu em conformidade com a presente regulamentação, incluindo a Relação das Compras Efetuadas e Liquidadas; o Demonstrativo dos Pagamentos Realizados; e o Demonstrativo da Receita e da Despesa – Balancete Financeiro, conforme modelos Padrão.

**Art. 7º** - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral terão um prazo, sucessivo, de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais, contábeis e legais, para emitir parecer de liberação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

**Art. 8º** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 9º** - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

**Art. 10º** - Aprovada a prestação de contas, o reembolso decorrente da utilização da Verba Indenizatória se fará mediante depósito em conta bancária de titularidade do parlamentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento no Departamento de Administração e Finanças, não podendo, em hipótese alguma, ser realizado mediante pagamento em cheque ou dinheiro.

**§ 1º** - Haverá exclusivamente 01 (um) pagamento referente a cada mês civil, independentemente da data em que ocorrer.

**§ 2º** - O direito à indenização de que trata esta Resolução, em relação ao titular e ao suplente da mesma vaga, será devido proporcionalmente ao número de dias de exercício de mandato.

**Art. 11** - Fará parte deste instrumento o anexo IX, onde contem o detalhamento das despesas e dos limites previstos para esta resolução, com valores e percentuais de uso obrigatório.

**Art. 12** - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**Art. 13** - É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 14** – Não será objeto de indenização a despesa com manutenção de veículo locado ou de qualquer outro equipamento locado.

**Art. 15** – Não será objeto de indenização a despesa com consultoria técnico-especializada por prazo superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, por ano civil, ou sem que haja igual intervalo entre a última contratação ocorrida em um ano civil e a primeira no ano civil seguinte.

**Art. 16** - Na locação de bens móveis, imóveis ou equipamento não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

**Art. 17** – O valor estabelecido da Verba Indenizatória, caso o gabinete não utilize no seu total, não será cumulativo, em face, da sua própria natureza indenizatória.

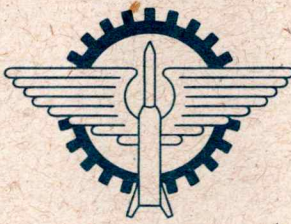
**Art. 18** – Não será objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas efetuadas com a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes classificados na categoria econômica de despesa de capital.

I - Apenas serão ressarcidas despesas de caráter eventual e extraordinária, não devendo ter parcela previamente definida ou devida habitualidade **(Incluído pela Resolução nº023, de 14 de novembro de 2018)**;

II – Despesas efetuadas com aquisição de equipamentos ou materiais permanentes classificados na categoria econômica de despesas de capital **(Incluído pela Resolução nº023, de 14 de novembro de 2018)**;

III – Despesas que possa ser percebida a título remuneratório **(Incluído pela Resolução nº023, de 14 de novembro de 2018)**;

IV – Despesas com confecções de camisetas, canetas, agendas e qualquer tipo que venha a ser classificado como brindes **(Incluído pela Resolução nº023, de 14 de novembro de 2018)**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 19** - A Verba Indenizatória não é forma de remuneração, não compondo o subsídio do parlamentar.

**Art. 20** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba de que trata esta Resolução quando:

I – Investido em cargo previsto no artigo 45, I, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente se encontra no exercício do mandato.

**Art. 21** - O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

**Art. 22** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 23** – Em caso de omissão ou controvérsia, serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim, através de ato próprio.

**Art. 24** – Fica revogada a Resolução nº 010/2016.

**Art. 25** – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.



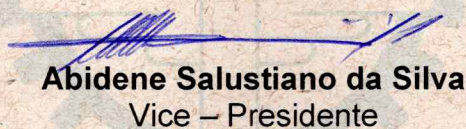
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 26** – Integram à esta Resolução os anexos I a IX:


Plenário Dr. Mário Medeiros, Parnamirim/RN, 18 de dezembro de 2017.



**Irani Guedes de Medeiros**  
Presidente



**Abidene Salustiano da Silva**  
Vice – Presidente

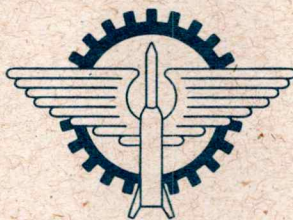


**Gustavo Negócio de Freitas**  
1º Secretário



**Rogério César Santiago**  
2º Secretário





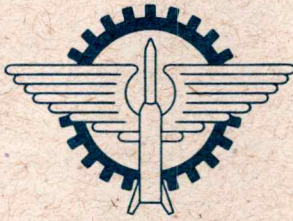
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO I – CADASTRO DE VEREADOR (A) PARA RESSACIMENTO DA  
VERBA INDENIZATÓRIA**

NOME:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:	
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
CÉDULA DE IDENTIDADE:		
DATA DE EXPEDIÇÃO:		
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
CELULAR:	FONE:	
EMAIL:		

OBS: ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO, CPF E RG.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Parnamirim/RN  
PODER LEGISLATIVO

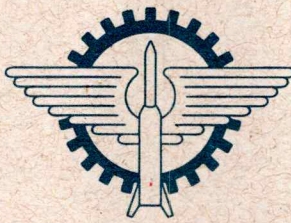
ANEXO II – REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARLAMENTAR REQUERENTE.

NOME: VEREADOR		GABINETE: XX
CPF: XXXXXXXXXXXX	BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA:
	CONTA: XXXXXXXX	MATRÍCULA: XXXX

2 – ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS (ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ORIGINAIS).

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:	DO	Nº DOCUMENTO/ TÍTULO:	VALOR:
1 POSTO POTIGUAR PARNAMIRIM LTDA		xxx	R\$: 1500,00
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
VALOR TOTAL:			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**3 – SOLICITAÇÃO/ATESTO.**

DE CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE DA RESOLUÇÃO Nº014/2017, SOLICITO A MESA DIRETORA O RENASCIMENTO DAS DESPESAS ACIMA ESPECIFICADAS.

ATESTO, PARA ESSE FIM, QUE A EXECUÇÃO DO (S) SERVIÇO(S) E/OU O FORNECIMENTO DO (S) MATERIAL (IS) CORRESPONDENTE (S) ESTÁ (AO) DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO E ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.

DATA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO (A)  
PARLAMENTAR:

**4 – DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.**

À vista do pedido e tendo em vista o disposto na Resolução n.º 014/2017 em sua atual redação, encaminho os autos à Procuradoria Geral e, ao depois, à Controladoria Geral, para emissão de pareceres. Após, retornem-se os autos ao Gabinete para a tomada das providências cabíveis.

\_\_\_\_\_  
**Vereador**  
**Matrícula nº xxx**

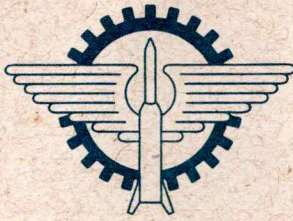
10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Parnamirim/RN  
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III - RELAÇÃO DAS COMPRAS EFETUADAS E LIQUIDADAS  
(ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.666, DE 21.06.1993)

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO CREDOR	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	POSTO POTIGUAR PARNAMIRIM LTDA	GASOLINA COMUM	L			R\$



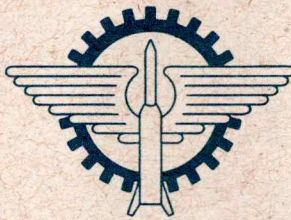
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO VI – CADASTRAMENTO DE ASSESSORES (AS) POR GABINETE**  
**COM AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO**

GABINETE DO VEREADOR (A):

CARGO: CHEFE DE GABINETE		SÍMBOLO: CGV	
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
BAIRRO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CIDADE: PARNAMIRIM	
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		COMPLEMENTO:	
EMAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CELULAR: XXXXXXXXXXXX			
FONE: XXXXXXX			

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Parnamirim/RN  
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII – CADASTRO DE VEÍCULOS PARA VERBA IDENIZATÓRIA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR/VEREADOR (A):

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAM:
CRUZE	GM	2014	OJU 0793	1001059554

PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX	
BAIRRO: XXXXXXXXXXXX	CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXXXXXX	COMPLEMENTO:
CNPJ:	CPF: 156.643.254-53
EMAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CELULAR: XXXXXXXX	
FONE: XXXXXXXX	

OBS.: OS VEÍCULOS QUE SE SUJEITEM A MANUTENÇÃO DEVIDO ATUAÇÃO PARLAMENTAR DEVERÃO ESTAR PREVIAMENTE CADASTRADOS JUNTO AO CONTROLE INTERNO, CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV).

10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO VIII – CADASTRO DE IMÓVEIS PARA VERBA INDENIZATÓRIA.**

ASSINATURA DO PARLAMENTAR/VEREADOR (A):

TIPO:

- (a) JURÍDICA  
(b) FÍSICA

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

COMPLEMENTO:

CNPJ:

INSC MUNICIPAL:

INSC. ESTADUAL:

CPF:

CÉDULA DE IDENTIDADE:

EXPEDIDA EM:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

EMAIL:

CELULAR:

FONE:

ri



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim/RN**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO IX – DETALHAMENTO DAS DESPESAS E DOS LIMITES DE  
GASTOS**

ITEM	DESPESA	LIMITE MAXIMO MENSAL	PERCENTUAL MAXIMO ( % )	FUND. LEGAL DA RESOLUÇÃO
01	Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;	Até 6.400,00	80%	Art. 4º, I da Resolução 014/17
02	Divulgação da atividade parlamentar, de caráter institucional, educativo e informativo, contemplando, inclusive, as despesas inerentes ao trabalho de publicidade das audiências públicas, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for candidato à eleição, e desde que não caracterize promoção pessoal;	Até 5.600,00	70%	Art. 4º, II da Resolução 014/17
03	Cópias de documentos de interesse da atividade parlamentar;	Até 3.200,00	40%	Art. 4º, III da Resolução 014/17
04	Aquisição ou locação de software, equipamentos e materiais de informática, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e periódicos, acesso à internet, para consumo do gabinete;	Até 4.000,00	50%	Art. 4º, IV da Resolução 014/17
05	Despesas com serviço de filmagem, fotografia e produção de mídias sociais, promoção de eventos oficiais, para fim de apoio à atividade parlamentar;	Até 4.800,00	60%	Art. 4º, V da Resolução 014/17

**\*Anexo modificado pela Resolução nº023, de 14 de novembro de 2018**